

## MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO - COOPCREFI, E O INSTITUTO LIXO E CIDADANIA - ILIX

#### **PARTÍCIPES:**

**COOPCREFI** - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO - COOPCREFI, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 06.942.423/0001-07, com sede na Desembargador Westphalen, 637, Centro, Curitiba, PR.

CEP: 80.010-110, neste ato representado por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Kanak, daqui por diante designado COOPCREFI;

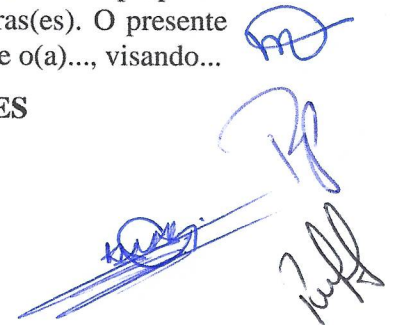
**OUTRO** **O INSTITUTO LIXO E CIDADANIA - ILIX**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 05.773.001/0001-92, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, conjunto 53, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.020-000, neste ato representada por Maria José de Oliveira Santos, poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, daqui por diante DESIGNADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, as previsões estatutárias e de utilização dos recursos do FATES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

O objetivo é estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de O projeto irá fomentar e potencializar o trabalho desenvolvido em 14 (catorze) associações e cooperativas de catadoras(es) de materiais recicláveis com sede em Curitiba e região Metropolitana, mediante aquisição de equipamentos para organização do escritório, refeitório, cozinha, e para a aquisição equipamentos de trabalho (balança), com o objetivo de aumentar a qualidade de vida, eficiência operacional, bem como propiciar melhoria das condições de segurança, saúde do trabalho das catadoras(es). O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MPPR e o(a)...., visando...

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**



#### I - Compete a COOPCREFI:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais dos equipamentos adquiridos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento das mesmas.
- b) As notas fiscais deverá ser entregues através de protocolo na sede da COOPCREFI.
- c) O total a ser investido neste CONVENIO não poderá em hipótese alguma ultrapassar os R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

#### II - Compete a DESIGNADA

- a) Adquirir os equipamentos previsto no projeto: 03 bebedouros, 02 computadores, 03 geladeiras, 07 fogões, 01 balança. (de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela Diretoria da COOPCREFI)
- b) Adquirir os equipamentos de empresas que emitam nota fiscal NFe
- c) Adquirir os referidos equipamentos de empresas que não utilizam mão de obra de trabalho análogo ao trabalho escravo, bem como não poluem o meio ambiente.
- d) Apresentar as notas fiscais em nome da COOPCREFI, com a descrição clara do equipamento adquirido.
- e) Colocar um adesivo nos equipamentos adquiridos que foram adquiridos com recursos do CONVENIO COOPCREFI – RECICLAR COM DIGNIDADE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela COOPCREFI.

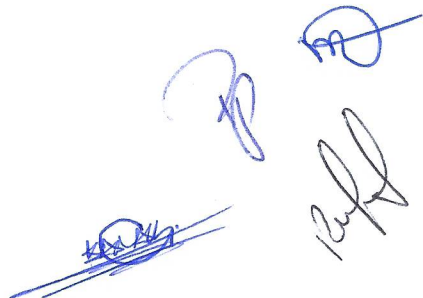
#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á mediante a apresentação dos documentos fiscais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura desde CONVENIO.

A despesa decorrente deste convênio, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrá a conta da COOPCREFI, com utilização dos recursos do FATES.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

INSTRUMENTO DE CONVENIO



Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do convênio da COOPCREFI, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O gestor do convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 180 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

INSTRUMENTO DE CONVENIO



A publicação do presente Termo será providenciada pela COOPCREFI, em seu site, mídias sociais, na semana subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Convenio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, por parte da DESIGNADA.


Na prestação de contas deverão ser apresentadas todas as notas fiscais dos equipamentos adquiridos, fotos de entrega e instalação dos objetos, adesivo com alusão que foram adquiridos com recursos deste termo de convenio.

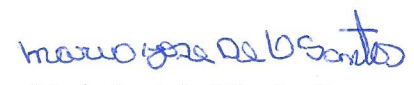
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

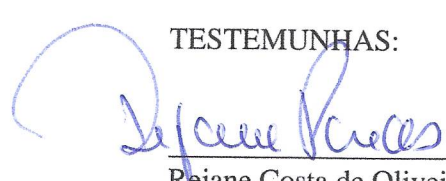
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.


Curitiba, Paraná, 26 de maio de 2023.

  
Carlos Alberto Kanak  
Diretor Presidente da COOPCREFI

  
Maria José de Oliveira Santos  
Partícipe - Instituto Lixo e Cidadania - ILIX

TESTEMUNHAS:

  
Rejane Costa de Oliveira Paredes

  
Patricia Carbornal da Cruz